



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2024

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI
COMPLEMENTAR Nº
1.219/2023, QUE DISPÕE
SOBRE A CARTEIRA
MUNICIPAL DE
IDENTIFICAÇÃO DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA
E O USO DO COLAR
GIRASSOL;**

Art. 1º Acrescenta parágrafo ao artigo 9º da Lei Complementar nº 1.219, de 16 de outubro de 2023 e transforma o parágrafo único em § 1º.

“§ 2º A pessoa com deficiência, seu tutor ou responsável poderá solicitar colar de girassol ou pulseira que contenha QR code com nome dos responsáveis, telefone e endereço da pessoa com deficiência.”

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Santos, 02 de abril de 2024.

DÉBORA CAMILO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é auxiliar no processo de inclusão, bem com evitar que condutas capacitistas sejam praticadas contra as pessoas com deficiência.

Apesar da obrigatoriedade de formação para agentes públicos, situações de violação de direitos humanos ainda ocorrem com pessoas com deficiência. Além disso, muitas pessoas não sabem lidar com a diversidade.

Para além de outras barreiras sociais, temos que compreender que muitas deficiências podem ser ocultas ou não visíveis, por isso a criação do colar. Para muitas crianças e adolescentes, sobretudo as não verbais, ainda há muita dificuldade na comunicação.

Embora o colar de girassol seja um avanço, nem sempre é possível sua utilização, tendo em vista que algumas crianças e adolescentes com TEA, por exemplo, não conseguem utilizar o material no pescoço por conta da sensibilidade característica de algumas pessoas com TEA.

Diante da dificuldade de padronização de algumas políticas, do despreparo de alguns agentes e falta de informação da parcela da população, o QR code seria uma forma de auxiliar no exercício pleno da cidadania das pessoas com deficiência, sobretudo crianças e adolescentes que não conseguem verbalizar as necessidades ou não conseguem utilizar o colar de girassol. Porém, a depender da avaliação da pessoa com deficiência ou de responsáveis, o QR code poderá ser colocado no colar ou em pulseira com a mesma finalidade.

Santos, 02 de abril de 2024.

DÉBORA CAMILO

Vereadora